



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2939/2013

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DA MATRÍCULA N.º 9234 RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DE PARTES DOS LOTES URBANOS N.ºS P-17, P-18, P-28 E P-29, DA QUADRA N.º 4-A, COM ÁREA TOTAL DE 1.037,00 m², EM DUAS FRAÇÕES, FICANDO UMA (01) ÁREA DO LOTE URBANO N.º P-18. A DE 504,00 m² E OUTRA ÁREA REMANESCENTE DE 533,00 m² DE PARTE DOS LOTES URBANOS N.ºS P-17, P-18, P-28 E P-29, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **MATRÍCULA N.º 9234 RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DE PARTES DOS LOTES URBANOS N.ºS P-17, P-18, P-28 E P-29, DA QUADRA N.º 4-A** de propriedade do Senhor RUFINO KLEIN e de NILZA SULZBACH KLEIN, com a área total de **1.037,00 m²**, situado no lado "PAR" da Rua Inhacorá, distando 78,0 metros da esquina com a Rua da Ladeira, dentro do quarteirão formado pelas Rua Inhacorá, Rua da Ladeira, Avenida Castelo Branco e Rua Dr. Becker, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por uma linha de 53,00 metros com lote urbano N.º P-19 e outra linha de 10,0 metros com o lote urbano N.º P-27; ao **SUL** por três linhas, sendo uma de 36,0 metros linha e outra de 17,0 metros com parte do lote urbano N.º P-17 e outra linha de 10,0 metros com partes dos lotes urbanos N.º P-28 e P-29; a **LESTE** por duas linhas, sendo uma linha de 17,00 metros com a Rua Inhacorá e a outra linha de dois metros com parte do mesmo lote urbano N.º P-17; e, a **OESTE**, por duas linhas, sendo uma linha de 17,00 metros com parte dos lotes urbanos N.º P-28 e P-29, e, a outra linha de 2,0 metros com parte do lote urbano N.º P-29. Esta Matrícula será fracionada em duas porções e com novas denominações e confrontações atuais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **O LOTE URBANO N.º P-18-A(Ex P-18) DA QUADRA N.º 4-A** de propriedade do Senhor RUFINO KLEIN E NILZA SULZBACH KLEIN, com a área total de **504,00 m²**, situado no lado "PAR" da Rua Inhacorá, distante 81,0 metros da esquina com a Rua da Ladeira, dentro do quarteirão formado pela Rua Inhacorá, Rua da Ladeira, Av. Presidente Castelo Branco e Rua Dr. Becker, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por uma linha de 36,00 metros com parte do lote urbano N.º P-19; ao **SUL** por uma linha de 36,00 metros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

com parte do lote urbano N° P-17; ao **LESTE**, uma linha de 14,00 metros com a Rua Inhacorá; e, ao **OESTE**, por uma linha de 14,00 metros com parte do Lote Urbano N° P-18.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar parte dos **LOTES URBANOS N° P-17, P-18, P-28 e P-29 DA QUADRA N° 4-A** de propriedade do Senhor RUFINO KLEIN E NILZA SULZBACH KLEIN, com a área total de **533,00 m²**, situado no lado "PAR" da Rua Inhacorá, distante 78,0 metros da esquina com a Rua da Ladeira, dentro do quarteirão formado pela Rua Inhacorá, Rua da Ladeira, Av. Presidente Castelo Branco e Rua Dr. Becker, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, por uma linha de 36,00 metros com o atual lote urbano N° P-18-A e por outra linha de 27,00 metros, sendo 17,00 metros com parte do lote urbano N° P-19 e 10,00 metros com parte do lote urbano N° P-27; ao **SUL**, por três linhas, sendo uma linha de 10,00 metros com parte do lote urbano N° P-29, e duas linhas sendo uma de 36,00 metros e a outra de 17,00 metros com o lote urbano N° P-17; ao **LESTE**, por três linhas, sendo uma linha de 3,00 metros com a Rua Inhacorá; uma linha de 14,00 metros com o atual lote urbano N° P-18-A, e, a outra linha de 2,00 metros com parte do lote urbano N° P-17; e, ao **OESTE**, por duas linhas, sendo uma de 17,00 metros com o Lote Urbano N° P-28, e parte do lote urbano N° P-29, e, outra linha de 2,00 metros com parte do lote urbano N° P-17.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Agosto de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração